

LEI N.º 1.305, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.003.

Dispõe sobre a Política Municipal de Reciclagem de Materiais.

MOYSÉS NÉRY, Prefeito Municipal de Camapuã-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Política Municipal de reciclagem de materiais tem o objetivo de incentivar o uso, a comercialização e a industrialização de materiais recicláveis, tais como:

- I - papel usado, aparas de papel e papelão;
- II - sucatas de metais ferrosos e não ferrosos;
- III - plásticos, garrafas plásticas e vidros;
- IV - entulhos de construção civil;
- V - resíduos sólidos e líquidos, urbanos e industriais, passíveis de

reciclagem.

VI - produtos resultantes do reaproveitamento, da industrialização e do acondicionamento dos materiais referidos nos incisos anteriores.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo, para a consecução da política de que trata esta Lei:

- I - apoiar a criação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem de material reciclável;
- II - incentivar a criação de núcleos de reciclagem de materiais;
- III - incentivar o desenvolvimento ordenado de programas municipais de

reciclagem de materiais;

IV - promover campanhas de educação ambiental voltada para a divulgação e a valorização do uso de material reciclável e seus benefícios;

V - incentivar o desenvolvimento de projetos de utilização de material descartável ou reciclável;

VI - promover campanhas de incentivo à realização de coleta seletiva de lixo.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde Pública e Meio Ambiente coordenar as ações previstas neste artigo.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – concessão de benefícios, incentivos e privilégios fiscais;
- II – inserção de empresa de reciclagem, em programa de financiamento com recursos de fundos municipais;
- III – celebração de convênio de mútua colaboração com órgão ou entidade das administrações federal, estadual ou municipal;
- IV – fomentar o sistema cooperativista.

Art. 4º - Os benefícios de que trata esta Lei, serão concedidos exclusivamente ao usuário, ao produtor e ao comerciante cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde Pública e Meio Ambiente.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã, 17 de dezembro de 2003.


MOYSÉS NERY
Prefeito de Camapuã

União, trabalho e transparência.